



## RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 08/2020 para modificação no programa de parcelamentos de débitos provenientes das anuidades inadimplidas referente a exercícios anteriores.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e considerando as implicações econômicas causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o Artigo 3º da Resolução de Nº 08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor dos débitos existentes consolidados, já acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, dois por cento (2%) de multa e correção monetária pelo IPCA, na data da opção pelo Programa, poderão ser negociados nas seguintes formas: a) à vista, com redução de 90% (noventa por cento) sobre os juros e a multa;

Artigo 2º – Revogar as alíneas de “a – p”, bem como o parágrafo terceiro do artigo 3º que serão substituídas pelas alíneas de “a – l” com a seguinte redação:

- a) Parcelamento do débito em até 12 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Junho de 2021;
- b) Parcelamento do débito em até 11 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Julho de 2021;
- c) Parcelamento do débito em até 10 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Agosto de 2021;
- d) Parcelamento do débito em até 09 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Setembro de 2021;
- e) Parcelamento do débito em até 08 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 29 de Outubro de 2021;
- f) Parcelamento do débito em até 07 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Novembro de 2021;
- g) Parcelamento do débito em até 06 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Dezembro de 2021;
- h) Parcelamento do débito em até 05 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Janeiro de 2022;
- i) Parcelamento do débito em até 04 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 28 de Fevereiro de 2022;
- j) Parcelamento do débito em até 03 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Março de 2022;
- k) Parcelamento do débito em até 02 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 29 de Abril de 2022;



l) Parcelamento do débito em até 01 vez, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Maio de 2022;

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Natal/ RN, 17 de junho de 2021.

**Aldo de Medeiros Lima Filho**  
Presidente da OAB/RN

**Alexander Henrique Nunes Gurgel**  
Tesoureiro da OAB/RN